

≡≡≡ PERDA DE VALIDADE  
DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 927,  
DE 2020 –  
IMPLICAÇÕES EM  
RELAÇÃO À  
SUSPENSÃO DE  
EXIGÊNCIAS  
ADMINISTRATIVAS EM  
SEGURANÇA E SAÚDE  
NO TRABALHO

# **Informe Estratégico – Perda de validade da Medida Provisória nº 927, de 2020 – Implicações em relação à suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho**

Editada em março deste ano, a Medida Provisória nº 927 perdeu validade no último dia 19/07/2020.

Com isso, os dispositivos que tratam sobre as medidas trabalhistas não mais poderão ser utilizados, na forma e prazos definidos pela Medida Provisória. Porém, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados pelas empresas durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. Isto significa que o ajustado pelas empresas, segundo as regras da Medida Provisória nº 927, continuarão tendo validade jurídica.

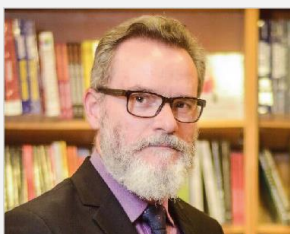
No presente informe será abordado, especificamente, sobre suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, e a possibilidade de sua adoção com base em outras normas trabalhistas.

## **1. Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.**

A Medida Provisória nº 927 autorizou a suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, durante o estado de calamidade pública.

Os exames que deixaram de ser realizados durante o período de vigência da Medida Provisória, deverão ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, que terá efeitos até o dia 31/12/2020. Da mesma forma em relação à suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, que deverão ser realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Porém, em caducando a Medida Provisória nº 927, os exames e treinamentos que vierem a ser necessários doravante, deverão ser realizados, pois as empresas não mais poderão se valer da suspensão prevista na Medida Provisória nº 927.



**Marco Antonio Redinz**

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

